



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$01; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 749, de 12 de Agosto, relativo à eleição da Junta de Paróquia de Tapeus.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 763, permitindo provisoriamente às embarcações nacionais com rédes de arrastar pelo fundo o exercerem a pesca para o norte do paralelo do farol das Berlengas, dentro da linha batimétrica de 100 braças.

Decreto n.º 764, aprovando e mandando pôr em execução provisoriamente as instruções para a escrituração das contas de material a bordo dos navios do Estado.

Instruções a que se refere o supracitado decreto.

fora da zona das quatro milhas contadas a partir da costa.

Art. 2.º A todas as embarcações nacionais com rédes de arrasto que forem encontradas em contravenção ao disposto no artigo 1.º ser-lhes há imediatamente retirada a licença de pesca.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 17 de Agosto de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado* — *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro* — *António dos Santos Lucas* — *António Júlio da Costa Pereira de Eça* — *Augusto Eduardo Neuparth* — *Augusto Freire de Andrade* — *João Maria de Almeida Lima* — *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* — *José de Matos Sobral Cid*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Devidamente rectificado, de novo se publica o seguinte decreto:

DECRETO N.º 749

Não se tendo realizado na época competente a eleição da Junta de Paróquia da freguesia de Tapeus, concelho de Soure: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 6 do próximo mês de Setembro para a celebração daquele acto eleitoral da aludida Junta de Paróquia de Tapeus, que por falta de concorrência de eleitores ainda não teve lugar.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 12 de Agosto de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

DECRETO N.º 763

Atendendo à situação anormal em que se encontra a indústria da pesca de arrasto e sendo de toda a vantagem quanto possível atenuar os prejuizos que podem resultar da observância do decreto n.º 738, de 7 do corrente: hei por bem, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É provisoriamente permitida às embarcações nacionais com rédes de arrastar pelo fundo o exercerem a pesca para o norte do paralelo do farol das Berlengas, dentro da linha batimétrica das 100 braças, mas

Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades

DECRETO N.º 764

Atendendo à conveniência de remodelar a escrituração das contas de material a bordo dos navios da marinha de guerra, por forma a torná-la mais simples e harmónica com as necessidades do serviço: hei por bem, nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro da Marinha, aprovar e mandar pôr em execução, provisoriamente, as instruções para a escrituração das contas de material a bordo dos navios do Estado, instruções anexas a este decreto e que baixam assinadas pelo Ministro da Marinha.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 17 de Agosto de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Augusto Eduardo Neuparth*.

Instruções para a escrituração das contas de material a bordo dos navios do Estado

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º A contabilidade do material desdobra-se em duas contas:

1.º Conta de material de consumo (material sujeito a consumo ou transformação).

2.º Conta de material fixo (material permanente em serviço).

§ único. As estações dependentes da Administração dos Serviços Fabris e depósitos fora de Lisboa reúnem numa só as duas contas devendo as guias de remessa, para as estações que não estejam nestas condições, ser especiais para cada uma das contas.

Art. 2.º A escrituração destas contas é arrumada com

os valores de cada artigo nos livros de carga, documentos de passagem duma para outra estação ou conta e bem assim nos resumos de receita e despesa que acompanham as contas.

Art. 3.º As somas dos valores tanto em material de consumo como em material fixo são feitas por serviços, elaborando-se no final da conta um resumo.

Art. 4.º A nomenclatura e as unidades usadas serão as da tabela de sobressalente em vigor.

Art. 5.º Quando o mesmo documento envolva artigos pertencentes às duas contas, ficará este para a conta para que tenha maior número de artigos, extraíndo-se a ordem de receita para a outra, dos artigos que lhe disserem respeito.

Art. 6.º Os documentos, tanto de receita como de despesa, são numerados seguidamente dentro da mesma conta para material fixo e semestralmente para material de consumo.

Art. 7.º As contas de material são escrituradas nos seguintes livros:

- 1.º Livro de material de consumo.
- 2.º Livro de material fixo.

SECÇÃO II

Escrituração dos livros de material

Livro de material de consumo

Art. 8.º Este livro (modelo n.º 1) é escriturado semestralmente, por ordem alfabética e deve compreender todos os artigos susceptíveis de consumo imediato ou transformação, conforme consta da lista anexa a estas alterações. O material é separado pelos seguintes serviços:

- a) Paiol (diversos);
- b) Expediente;
- c) Máquina;
- d) Electricidade;
- e) Torpedos;
- f) Telegrafia sem fios;
- g) Mergulhador;
- h) Material de guerra;
- i) Mantimentos;
- j) Dietas.

§ 1.º A receita e despesa é escriturada semestralmente por meio de resumos gerais.

§ 2.º Este livro com os respectivos resumos mensais e gerais de receita e despesa é enviado, depois de passados os saldos a novo livro, à Direcção Geral da Marinha, 5.ª Repartição, até os dias 30 de Janeiro e 30 de Julho, ou por efeito de desarmamento de navio, ou ainda quando se der o caso previsto no artigo 12.º, com excepção do seu parágrafo, para conferência e apuramento de responsabilidades.

§ 3.º No fim de cada semestre far-se há um mapa indicativo das despesas, sómente em valores totais, por cada serviço, a fim de servirem a bordo de elemento para a confecção do orçamento do ano económico seguinte, indicando também separadamente o carvão, lenha e aguada.

Livro de material fixo

Art. 9.º Este livro (modelo n.º 2) é escriturado por anos económicos, por ordem alfabética. O material é separado pelos seguintes serviços:

- 1) Paiol — material em arrecadação;
- 2) Aguada;
- 3) Artilharia;
- 4) Aula primária;
- 5) Baldeação e limpeza;
- 6) Barbeiro;
- 7) Carpinteiro-calafato;
- 8) Coberta da guarnição;
- 9) Electricidade;

- 10) Embarcações;
- 11) Enfermaria;
- 12) Escritório da contabilidade;
- 13) Escritório do destacamento;
- 14) Escritório do detalhe;
- 15) Foot-ball;
- 16) Luzes;
- 17) Máquinas;
- 18) Mergulhador;
- 19) Mestre;
- 20) Padeiro;
- 21) Pilotagem;

- | | | |
|-----|----------------------|--|
| 22) | Ranchos e material | I Câmara (comandante);
II. Câmara (oficiais);
III Câmara (guardas-marinhas e aspirantes);
Marinhagem;
Prôa (estado menor); |
| 23) | | |
| 24) | | |
| 25) | | |
| 26) | | |
| 27) | Serralheiro; | |
| 28) | Sináis; | |
| 29) | Telegrafia sem fios; | |
| 30) | Torpedos. | |

§ 1.º A receita e despesa é escriturada anualmente por meio de resumos gerais.

§ 2.º Este livro, com os respectivos resumos mensais e gerais de receita e despesa, é enviado, depois de passados os saldos a novo livro, à Direcção Geral da Marinha, 5.ª Repartição, até o dia 30 de Agosto, ou por efeito de desarmamento de navio, ou ainda quando se der o caso previsto no artigo 12.º, com excepção do seu parágrafo, para conferência e apuramento de responsabilidades.

§ 3.º Os Depósitos de Marinha, Cordoaria Nacional e Depósitos fora de Lisboa escrituram o seu livro de carga de material conforme o modelo A do actual regulamento de Fazenda Naval.

§ 4.º O Quartel de Marinheiros da Armada, Escola Naval, Escola de Torpedos e Hospital escrituram o seu livro de carga de material fixo por ordem alfabética e com distinção dos seus serviços.

SECÇÃO III

Escrituração de documentos

Art. 10.º São documentos de conta de material e pertencem a uma ou outra, conforme a sua natureza, os seguintes:

- 1.º Inventários;
- 2.º Conhecimentos;
- 3.º Guias de remessa;
- 4.º Duplicados das contas de fornecimentos;
- 5.º Ordens de receita;
- 6.º Ordens de despesa;
- 7.º Mapas de municiação;
- 8.º Relações de extraviados;
- 9.º Relações de mantimentos cedidos aos ranchos secos.

Inventários

Art. 11.º Os inventários são gerais e especiais.

Gerais

Art. 12.º Estes inventários fazem-se em separado para cada uma das contas, quando se achar ausente ou tiver falecido o responsável a substituir (chefe da contabilidade ou encarregado do material), sendo organizados e assinados pelo conselho administrativo e pelo novo encarregado do material.

§ único. Se os saldos apurados condisserem com as existências, é desnecessário o inventário, por não se fechar a conta.

Especiais

Art. 13.º Estes inventários (modelos n.ºs 3 e 4) são extraídos dos livros de material de consumo e fixo pelo

encarregado do material, respectivamente no princípio do semestre e ano económico, um por cada um dos responsáveis subsidiários pelo que tiverem à sua guarda, separando material do consumo do fixo.

§ 1.º Estes inventários, depois de assinados pelos respectivos responsáveis subsidiários, devem ficar em poder do encarregado do material; porém, sempre que qualquer responsável subsidiário deseje examinar o inventário que lhe disser respeito, ser-lhe há facultado.

§ 2.º Sempre que o responsável subsidiário deseje ter em seu poder uma cópia do inventário, ser-lhe há permitido tirar a respectiva cópia.

§ 3.º As alterações que houver nestes inventários são escrituradas mensalmente pelo encarregado do material em face dos resumos, a fim de que os diferentes responsáveis possam facilmente conferi-los com as existências e de maneira a, por elles, se poder efectuar a entrega na transferência de responsabilidades do chefe da contabilidade ou encarregado do material.

Conhecimentos

Art. 14.º Conhecimento (modelo n.º 36 actual) é a declaração assinada por um responsável, de que fica a seu cargo qualquer género ou objecto da Fazenda Nacional, mencionando a pessoa de quem o recebeu. Tem lugar em todas as circunstâncias em que se não possa fazer guia de remessa. Estes documentos são escriturados pelas estações donde se recebem os artigos e sempre em duplicado.

Guias de remessa

Art. 15.º Quando se fizer remessa de artigos ou géneros de uma para outra estação, serão acompanhados de guias (modelo n.º 37, actual), assinadas pelo encarregado do material e visadas pelo primeiro vogal a bordo e director ou chefe de serviço nas outras estações e nela se deverá especificar os objectos que a acompanharem, o seu valor, destino e causa por que são remetidos. Estas guias, que devem ser sempre escrituradas completamente pela estação fornecedora, depois de terem o competente recibo, servirão de documento de despesa para a estação que fez a remessa, servindo o talão para o documento de receita da estação recebedora. Tanto os talões como os recibos devem ter o carimbo do navio ou estação.

§ único. Os artigos entregues no Arsenal da Marinha, como inúteis ou desnecessários para o serviço, serão sempre acompanhados de guia (modelo n.º 37-A).

Art. 16.º Os artigos enviados a qualquer das dependências da Administração dos Serviços Fabris ou outras estações, quer para conserto, quer para modelo, serão entregues na oficina, depósito ou arrecadação que a repartição central indicar ao receber a requisição correspondente e serão acompanhados de guia, que fará referência a essa requisição, em cujo talão o mestre encarregado ou chefe passará recibo, que será trocado pelos mesmos artigos, quando a requisição fôr satisfeita.

Art. 17.º As guias de remessa devem ser escrituradas legivelmente e sem rasuras ou emendas.

Duplicados das contas de fornecimentos

Art. 18.º Os duplicados das facturas ou contas de fornecimentos que se fizerem servem de documentos de receita. Quando o fornecimento se efectuar em países estrangeiros e a conta fôr passada na linguagem, pêsos, medida e moeda desses países, o encarregado do material fará a tradução e redução à unidade do sistema métrico no mesmo documento ou em adicional, quando nele não seja possível. A redução à moeda portuguesa é feita pelo secretário tesoureiro na importância total do documento, indicando o câmbio.

§ 1.º Quando não haja duplicado das contas dos fornecimentos, fará o secretário-tesoureiro uma ordem de receita valorizada com referência ao documento da conta caixa.

§ 2.º Tanto os duplicados como as ordens de receita são entregues pelo secretário-tesoureiro ao encarregado do material com o visto do primeiro vogal do conselho e assinatura do secretário-tesoureiro e em seguida ao pagamento da conta.

Ordens de receita

Art. 19.º O encarregado do material carregará em receita por meio de ordem (modelo n.º 38, actual):

1.º Todos os artigos produzidos pela transformação de objectos de que se tenha feito ordem de despesa extraordinária, indispensável nestes casos.

2.º A obra nova que se fizer a bordo, excepto quando fôr para substituição de artigos usados, porque neste caso só carregará o produto, se fôr aproveitável.

3.º Os artigos resultantes de aquisições de que não tenha sido possível obter duplicado da factura.

4.º Os artigos da Fazenda Nacional que por qualquer motivo não estiverem ainda em carga.

5.º Os artigos carregues com nomenclatura errada e de que se terá feito ordem de despesa extraordinária, previamente.

6.º As mercadorias, géneros e artigos embarcados clandestinamente e que forem aproveitáveis.

7.º Os salvados provenientes de qualquer sinistro.

8.º Os artigos e géneros provenientes de apresamento ou detenção de qualquer navio ou embarcação.

9.º Os mantimentos em depósito no paiol, quando não forem da Fazenda Nacional, mas seja indispensável empregá-los para consumo da guarnição por motivo de força maior.

10.º Os artigos de fardamento que tiverem de se carregar novamente por terem sofrido diminuição de valor e de que se fez previamente ordem de despesa extraordinária.

11.º Os artigos transferidos dos livros de material de consumo para os livros de material fixo ou vice-versa, fazendo sempre referência à ordem de despesa respectiva.

§ único. O conselho administrativo valorizará os artigos ou géneros que não tenham sido anteriormente valorizados.

Art. 20.º As ordens de receita terão o visto do primeiro vogal do conselho administrativo e assinatura do encarregado do material e farão referência à ordem de despesa nos casos dos n.ºs 1.º, 2.º, 5.º, 10.º e 11.º do artigo anterior. No caso previsto no § 1.º do artigo 18.º terão também a assignatura do chefe da contabilidade.

Ordens de despesa

Art. 21.º Diariamente serão lançados no livro de despesa do paiol, pelo fiel de géneros, os vales de todos os artigos que forem mandados sair do mesmo pelo primeiro vogal do conselho ou por quem suas vezes fizer, indicando sempre o destino ou aplicação. Este livro assinado pelo primeiro vogal e mais as notas de despesa de expediente, máquina, electricidade, torpedos, telegrafia sem fios, mergulhador e material de guerra, etc., assinadas pelo responsável subsidiário e visadas pelo primeiro vogal serão entregues ao encarregado do material no primeiro dia útil de cada mês, ou antes, se se tornar necessário.

Art. 22.º Com todos os elementos a que se refere o artigo anterior, organizará o encarregado do material as ordens de despesa (modelo n.º 39, actual) para as contas de material, levando à conta dos diversos responsáveis subsidiários os artigos que tiverem recebido durante o mês.

Art. 23.º As ordens de despesa dividem-se em ordinárias e extraordinárias.

Art. 24.º Pertencem às ordens de despesa ordinária:

1.º Os artigos incluídos na lista anexa a estas alterações pelas quantidades indicadas na tabela de armamento e sobresalentes e tabelas especiais de cada navio. Os artigos que não vierem indicados nas ditas tabelas, mas que estiverem incluídos na lista anexa acima referida, são despendidos conforme as necessidades do serviço.

2.º Os artigos transferidos do livro de material de consumo para o livro de material fixo, ou vice-versa, fazendo-se referência à ordem de receita respectiva.

3.º Todos os artigos que não forem expressamente indicados como de despesa extraordinária.

Art. 25.º Pertencem às ordens de despesa extraordinária:

1.º Os artigos cujas quantidades a despender sejam superiores às indicadas na tabela de armamento e sobresalentes.

2.º Os que não constem da respectiva tabela nem da lista anexa a estas instruções.

3.º As faltas encontradas em vasilhas ou volumes recebidos doutra estação.

4.º Os artigos que se avariarem ou se inutilizarem por causa justificada, que não envolva culpabilidade ou indique desleixo do pessoal a cuja guarda estavam confiados, quando conste dos respectivos livros de serviço.

5.º Os artigos de material que fôr necessário desmanchar ou transformar, quando pelo seu uso não possam ter a sua primitiva aplicação, ou quando estejam incapazes de qualquer serviço, indicando-se se houve ou não produto.

6.º As vasilhas e mais artigos de acondicionamento, que fôr necessário deitar ao mar por peja rem os paióis, e não haja facilidade de serem entregues ou vendidos.

7.º Os artigos de equipamento, ou outros da Fazenda Nacional, que tiverem servido a doentes e que, por proposta do médico, devam ser queimados, e bem assim os medicamentos, utensílios de botica e apósitos, por ele julgados incapazes para o fim a que se destinam e não possam ou não devam ser entregues no Hospital da Marinha, e ainda dos mantimentos e dietas que no mesmo caso não possam ser entregues no depósito respectivo.

8.º Os objectos inutilizados ou perdidos por qualquer força ou embarcação, quando regressar dum desembarque, expedição ou combate, e bem assim das munições e artigos de material perdidos, gastos ou inutilizados por motivo do navio ter entrado em combate.

9.º Os artigos remetidos por qualquer via a qualquer navio ou estação, donde se não possa esperar recibo imediato, ou em curto prazo, a tempo de ser incluído na conta.

10.º Os artigos de material que fôr necessário queimar por falta de carvão.

11.º Os artigos perdidos ou inutilizados em qualquer desarvoramento, encalhe, incêndio ou outro qualquer sinistro.

12.º Os objectos fornecidos a navios encontrados no mar, que d'elles careçam como socorro, e bem assim o material empregado em os socorrer.

13.º Os artigos despendidos em reparar avarias causadas a outros navios.

14.º Os artigos de fardamento que estejam completamente avariados, ou quando seja necessário diminuir-lhe o valor da carga.

15.º Os artigos carregues com nomenclatura errada, do que resultará ordem de receita com os novos títulos.

16.º Os artigos vendidos por desnecessários ou inúteis, em conformidade da acta de venda.

17.º Far-se há igualmente ordem de despesa extraordinária, quando tenha havido quebra nos artigos abaixo

indicados, cujo limite máximo de tolerância, calculado sobre a despesa mensal, não poderá exceder o seguinte:

Azeite	2,5 por cento
Açúcar, bacalhau e sabão	5 » »
Sal	10 » »

Art. 26.º As ordens de despesa extraordinária serão transcritas na respectiva acta, que especificadamente justificará todas as causas dessa despesa.

§ único. Nestas ordens de despesa far-se há sempre menção da acta que as autorizou; a falta de cumprimento de qualquer das referidas indicações é motivo para anulação da acta ou da ordem de despesa.

Art. 27.º Os conselhos administrativos tem por dever investigar de todas as causas que motivaram as despesas extraordinárias, ouvindo os peritos que julgarem necessários e registando as suas opiniões na acta respectiva, que assinarão em seguida ao conselho.

Art. 28.º Se os artigos a que se refere o n.º 12.º do artigo 25.º forem pagos de pronto, entrará na caixa a sua importância em conformidade do disposto para casos de reposições por auxílios prestados. Não sendo pagos de pronto, será exigido ao capitão do navio socorrido o recibo na nota dos artigos fornecidos e do material gasto ou deteriorado por motivo de socorro, o qual será enviado à Direcção Geral de Marinha, ficando em poder do capitão, se elle assim o desejar, um duplicado assinado pelo conselho.

Art. 29.º No caso do n.º 13.º do artigo 25.º, exigir-se há do capitão do navio a que se fizerem as avarias um certificado em como lhes foram reparadas. Este certificado será enviado por cópia à Direcção Geral da Marinha.

Art. 30.º Na escrituração das ordens de despesa ter-se há em vista o seguinte:

1.º Estas ordens são escrituradas com a maior clareza e sem emendas ou rasuras.

2.º Na despesa dos artigos carregues a pêso ou medida são admitidas as subdivisões, nos outros é feita a despesa por unidades, salvo quando a tabela de sobresalentes fixar o máximo da despesa em quantidades inferiores à unidade.

3.º As ordens de despesa ordinária fazem-se por serviços, indicando a tabela que a autoriza e a aplicação do material. Quando se realizar alguma despesa que dê origem a receita, efectuar-se há esta na mesma ocasião por meio de ordem de receita, fazendo-se em ambos os documentos a necessária referência, de forma a facilitar a verificação na conferência da conta.

4.º O material transferido de conta para conta é motivo de ordem de despesa separada.

5.º As ordens de despesa extraordinária indicarão ao alto a palavra «Extraordinária», o serviço a que disser respeito e a sua aplicação, além do disposto no artigo 26.º e seu parágrafo.

6.º As alterações que tiverem de ser feitas nas quantidades escrituradas nos livros, em resultado da conferência feita na repartição competente, motivam ordem de receita ou de despesa, conforme a sua natureza, mencionando-se sempre a causa que lhes deu lugar.

Art. 31.º As ordens de despesa são assinadas pelo Conselho Administrativo.

Mapas de municiação

Art. 32.º Lançar-se há diáriamente nos mapas de municiação mensal (modelo n.º 40 actual) o número de rações que se tiver distribuído à guarnição, fazendo-se mapas especiais para passageiros, pessoal contratado e alunos marinheiros, indicando-se nas colunas respectivas quantas praças tiveram direito ao abôno do fêrço e aumento de ração de vinho, por ter o navio navegado,

por ter estado com as caldeiras acesas, por ter funcionado o escalor a vapor e por ter havido praças que trabalharam nos dínamos nos dias em que estes funcionaram, tudo transcrito do bilhete de abôno diário que deve conter todas as indicações precisas para a escripturação d'este mapa. No fim do mês as somas das rações são reduzidas à unidade de pêsos ou medida, lançando-se também em resumo as dietas consumidas pelos doentes, o que será autenticado pela assinatura do médico.

§ único. O secretário-tesoureiro entregará, diariamente, ao encarregado de material, o bilhete de abôno assinado pelo primeiro vogal do conselho, depois de ter feito o respectivo averbamento nos livros de contas correntes do pessoal, para que se formule o mapa de municiamento, reavendo-o, a fim de poder acompanhar a conta caixa na remessa à Repartição de Contabilidade. Sempre que a entrega diária do bilhete de abôno se não possa fazer a tempo de regularizar a saída dos géneros para a caldeira, o encarregado de material pedirá ao primeiro vogal do conselho informações necessárias para a boa execução d'esse serviço.

Art. 33.º Os mapas de municiamento são assinados pelo conselho administrativo.

Relação de extraviados

Art. 34.º Todas as vezes que algum objecto da Fazenda Nacional fôr extraviado por algum official, praça ou passageiro, far-se há uma relação (modelo n.º 41, actual) na qual será lançada a importância do artigo, segundo a valorização dada pelo Conselho Administrativo, se o artigo fôr usado, ou conforme o seu preço em carga, se fôr novo. É assinada pelo Conselho Administrativo.

Relação de mantimentos adidos aos ranchos secos

Art. 35.º Quando houver cedência de géneros aos ranchos secos, far-se há uma relação em duplicado (modelo n.º 14, actual), servindo este para documentar a conta caixa e o original para despesa da conta de material. São assinadas pelo Conselho Administrativo.

Resumos

Art. 36.º Os resumos são mensais e gerais.

Mensais

Art. 37.º O movimento de receita e despesa é coordenado em resumos mensais, feitos separadamente para cada uma das contas, por serviços e ordem alfabética, e agrupando-se as quantidades parciais de cada artigo, a fim de por elles se fazer a escripturação dos inventários dos diversos responsáveis subsidiários. Estes resumos servem de base para semestralmente ou anualmente, conforme as contas, se fazerem os resumos gerais para lançamento directo nos livros.

§ 1.º Para a conta de material fixo são valorizados os resumos mensais tanto de receita como de despesa; para a conta de material de consumo, sómente os de receita.

§ 2.º Quando se recebam artigos para a conta de material fixo que sob a mesma denominação representem valores muito diferentes (*verbi gratia*: tólido da ponte e tólido do convês), serão levados ao resumo separadamente e sob a designação especial que deu causa à diferença de valores entre si.

Gerais

Art. 38.º No fim de cada semestre ou ano económico, conforme as contas, far-se há resumos gerais. As totalidades são levadas aos livros, tendo em atenção que a despesa de material de consumo é valorizada pelo preço

médio da totalidade da receita, embora tenha documentos anteriormente valorizados.

§ único. Os depósitos de marinha, Cordoaria Nacional, depósitos fora de Lisboa e Hospital da Marinha escripturam o impresso (modelo B) do actual Regulamento de Fazenda Naval, para resumir por artigos o valor de toda a receita e despesa de material, bem como os saldos de entrada e saída.

SECÇÃO IV

Conta especial de fardamento e pequeno equipamento

Art. 39.º Esta conta é escripturada em balancetes, separando-se o fardamento do pequeno equipamento. Dêstes balancetes deve extrair-se mensalmente, uma cópia, que é assinada pelo Conselho Administrativo e é remetida com os documentos justificativos de receita e despesa ao Conselho Administrativo do Depósito de Fardamentos e Pequeno Equipamento da Armada até o dia 15 do mês seguinte a que se referir.

Art. 40.º São documentos de receita:

1.º Os conhecimentos de fardamento e equipamento recebidos.

2.º As guias de remessa na falta de conhecimentos.

3.º As ordens de receita de artigos de fardamento e pequeno equipamento carregues por lhe terem sido arbitrados novos valores.

Art. 41.º São documentos de despesa:

1.º Os conhecimentos de artigos recebidos pelo encarregado do destacamento.

2.º Os conhecimentos de artigos entregues.

3.º As guias de entrega na falta de conhecimentos.

4.º As ordens de despesa extraordinária dos artigos a que tiver sido arbitrado outro valor.

5.º As ordens de despesa extraordinárias por inutilização.

6.º As relações de extraviados.

Art. 42.º No depósito de fardamentos e pequeno equipamento da armada, a escripturação será feita pela forma que está determinada.

Art. 43.º Mensalmente, os conselhos administrativos das escolas de alunos marinheiros enviarão à Direcção Geral da Marinha, 5.ª Repartição, os balancetes de fardamento e equipamento da conta especial de alunos com os documentos respectivos.

Art. 44.º Na escripturação desta conta seguir-se háo todas as normas e preceitos das contas de material que lhe possam ser applicáveis, ficando esta a cargo do chefe da contabilidade.

§ único. No quartel de marinheiros a escripturação desta conta estará a cargo dum official da Administração Naval adjunto ao chefe de contabilidade.

SECÇÃO V

Escturação que pertence aos fiéis

Art. 45.º Os fiéis executarão toda a escripturação que lhes fôr ordenada pelo secretário tesoureiro e pelo encarregado de material e terão principalmente em vista as seguintes disposições:

1.º Terão sempre em dia o livro de receita onde deve constar todo o material entrado no navio ou estação, seja qual fôr a sua proveniência, que será sempre indicada, e igualmente o livro diário da despesa do paiol a seu cargo, escripturando um e outro pela forma que o encarregado de material entender mais conveniente.

2.º O livro de despesa do paiol será assinado pelo primeiro vogal do conselho administrativo no primeiro dia útil de cada mês, ou antes, se se tornar necessário, procedendo então à inutilização dos vales que justificavam as saídas.

3.º Num mapa igual ao do municiamento lançarão, diariamente, os fiéis de géneros, as rações que forem distribuídas, fechando-o no fim do mês e apresentando

ao encarregado de material, no primeiro dia útil do mês seguinte, depois de feitas as reduções. Igualmente apresentarão a nota das dietas distribuídas durante o mês.

SECÇÃO VI

Disposições especiais

Art. 46.º Nos navios e nos estabelecimentos não dependentes da Administração dos Serviços Fabris, em que pela lotação haja mais de um oficial de administração naval, exercerá, o mais graduado, o encargo de secretário tesoureiro do conselho administrativo, pertencendo ao que se lhe seguir em gradação o encargo geral de todo o material de consumo e fixo que constar dos livros de carga, pelo que ficará responsável para com a Fazenda Nacional, sob a imediata fiscalização do conselho administrativo, continuando este a ser responsável por todas as receitas e despesas que se fizerem.

§ 1.º Continuam pertencendo aos médicos navais as responsabilidades a que se refere o artigo 41.º do regulamento da Administração de Fazenda Naval.

§ 2.º Para os efeitos do artigo 246.º do regulamento da Administração de Fazenda Naval, o encarregado de material é considerado como chefe de contabilidade.

Art. 47.º As entregas na transferência de responsabilidades do chefe de contabilidade ou do encarregado do material são realizadas para conta de material de consumo, pelos saldos do último semestre e para a conta de material fixo, pelos saldos de 1 de Julho, ficando os documentos que houver realizados em ambas as contas à responsabilidade do novo encarregado, para confecção da escrituração até os prazos indicados nos artigos n.ºs 8.º, § 2.º, e 9.º, § 2.º

§ único. Estas entregas fazem-se pela conferência dos documentos com os resumos mensais, e destes com os inventários parciais. Finda esta conferência proceder-se há à verificação das existências, podendo o novo encarregado dispensar esta última formalidade, se assim o entender. Depois da conferência o novo encarregado fará, no final dos livros, a declaração de se ter efectuado a transferência de responsabilidades desde os saldos acusados na abertura dos livros, declarando mais quantos documentos de receita e de despesa passam à sua responsabilidade. Esta declaração é datada e assinada pelo novo responsável e pelo substituído.

Art. 48.º Se, por ocasião da entrega ao novo responsável, se reconhecer a falta de qualquer artigo de material, proceder-se há em conformidade da alínea j) do artigo 14.º do Regulamento Administrativo de Fazenda Naval.

Art. 49.º Até o dia 8 de cada mês serão presentes ao conselho administrativo os documentos de receita e de despesa das contas de material, para exame e aprovação, a fim de em seguida se fazerem os resumos mensais e se escriturarem os inventários.

Art. 50.º Os impressos não tom carga, considerando-se despendidos logo que são adquiridos.

Art. 51.º Este novo sistema de escrituração entra em vigor com o carácter de provisório, desde o princípio do actual ano económico.

Art. 52.º Enquanto houver as actuais cópias do livro de carga, serão estas aproveitadas como livros de material de consumo; os actuais livros de material fixo serão aproveitados por todos os navios até o fim do actual ano económico.

Art. 53.º Livro de material de consumo, livro de material fixo, inventários de material de consumo e inventários de material fixo, serão impressos conforme os modelos n.ºs 1, 2, 3 e 4, juntos a estas alterações e em folhas separadas, devendo os navios requisitar estes impressos nas quantidades precisas, conforme o seu material, e mandando, por sua conta, encadernar as folhas

para o livro de material fixo, e em brochura as do livro de material de consumo.

Art. 54.º Ficam revogados os artigos 54.º, 55.º, 598.º e seguintes, até o n.º 638.º, inclusive, do Regulamento da Administração de Fazenda Naval. Fica alterada a alínea a) do artigo 14.º do referido regulamento, na parte que se refere ao prazo para apresentação, ao conselho administrativo, dos documentos da conta de material.

Paços do Governo da República, em 17 de Agosto de 1914. — O Ministro da Marinha, *Augusto Eduardo Neuparth*.

Lista dos artigos que se escrituram na conta de material de consumo

Abat-jours.
Acetone.
Acidos.
Aço diverso.
Agendas.
Aguarrás.
Aguilhas de alfaiate.
Aguilhas de brim ou lona.
Aguilhas de palombar.
Aguilhetas (m. eléctrico).
Alcatrão.
Alcool.
Aldrabas.
Alfabetos de zinco.
Algarismos de zinco.
Algodão diverso.
Almagre.
Alúmen.
Alumínio.
Alvaiade em massa.
Amarelo inglês.
Amianto diverso.
Amoníaco.
Anéis diversos.
Anilhas diversas.
Anilina.
Aninas.
Aplicações de pano para lâmpadas.
Arame diverso.
Aranhas.
Arcos para tambores.
Ardósias.
Areola.
Arganéis.
Argolas diversas.
Armeloas.
Aros de pau.
Arquinhos para tambor.
Arruelas.
Artigos de folha diversos.
Atanado.
Ataches diversos.
Aveia.
Aventais de cozinheiro.
Azul ultramarino.
Azulejos.
Balmases.
Barretas porta-fusíveis.
Barretes de lã.
Barricas de sêcos.
Barris est. ff.
Barro refractário.
Batedouros.
Bases de ardósia diversas.
Bicos de incandescência.
Bigotas.
Blocos memoranduns.
Bocais para acendedores.
Bóeiras de latão.
Bonés de cozinheiro.
Bordões para tambor.
Borlas de pau e latão.
Borracha diversa.
Borrachas para máquina de escrever.
Botões diversos.
Botões para campainhas.
Breu diverso.
Brochas diversas.
Bronze diverso.
Bronzes para escadas de portaló.

- Bronzes para forquetas de escaleres.
 Bujões.
 Cabides.
 Cabo diverso.
 Cabo de arame.
 Cabo eléctrico diverso.
 Cabos para ferramentas.
 Caçoilos.
 Caçonetes de metal.
 Cadeados.
 Cadernais pequenos de embarcação.
 Cadernos caligráficos.
 Caixas para interruptores.
 Caixotes.
 Cal.
 Calendários.
 Camarões.
 Camisas de algodão para salvas.
 Camurças.
 Canetas.
 Cânfora.
 Capim.
 Cápsulas fulminantes.
 Carbonato de soda.
 Carda para limas.
 Cargas (artilharia e torpedos).
 Cartilhas maternais.
 Cartões diversos.
 Cartuchos (artilharia e torpedos).
 Carvão animal.
 Carvão mineral.
 Carvões (m. eléctrico).
 Cavilhas.
 Caviões.
 Celulóide.
 Cera.
 Cestos diversos.
 Chapas de vidro para condensadores.
 Chatterton.
 Chaves para fechaduras.
 Chavetas.
 Cloretos.
 Chumbo diverso.
 Cimento.
 Coalta.
 Cobre diverso.
 Colchetes para corroias.
 Colheres de pau.
 Cola líquida.
 Colofone.
 Cones de cristal.
 Contactos (m. eléctrico).
 Copos lubrificadores.
 Copos para pilhas.
 Cordéis para limpeza.
 Coroas para candeeiros.
 Corredores de pau.
 Correia de corio (por medida).
 Correntes de ferro ou latão (por medida).
 Corta-circuitos.
 Coiros crus.
 Covilhetes.
 Cochins de pita e cairo.
 Cravelhas.
 Cré.
 Criolina.
 Crinoline.
 Croques.
 Cunhetes.
 Cunhos.
 Cilindros de cobre.
 Dedais.
 Dedeiras.
 Defensas de sola.
 Degrás de madeira.
 Dietas.
 Discos de carvão.
 Discos para válvulas.
 Dobradiças.
 Ebonite.
 Elásticos para cintar papeis.
 Electrodo para oscilador.
 Elementos de pilha.
 Elipses.
 Empancamentos.
 Envolucros metálicos (artilharia e torpedos).
 Escápulas.
 Escarradores de louça.
 Escarradores de pau.
 Escorvas (artilharia e torpedos).
 Escôvas diversas.
 Esmeril.
 Espanadores.
 Espanejadores.
 Espeques.
 Espoletas (artilharia e torpedos).
 Esponjas.
 Esquadros de desenho, de madeira.
 Estanho.
 Estearina.
 Estivado.
 Estôpa.
 Estopares.
 Estribos.
 Estropos.
 Etiquetas.
 Fachos.
 Fatos de lona.
 Fatos impermeáveis { calças.
 capas.
 casacos.
 suetes.
 Fava.
 Fechaduras diversas.
 Fechos.
 Feltro.
 Fêmeas de rêde.
 Ferro diverso.
 Fezes de ouro.
 Fibra.
 Fichas.
 Fileli.
 Fio diverso.
 Fio eléctrico diverso.
 Fita isoladora.
 Fita para bonés.
 Fitas para máquinas de escrever.
 Fivelas.
 Fixadores (artilharia e torpedos).
 Flâmulas.
 Flor de enxôfre.
 Foguetes.
 Fôlhas de Flandres.
 Fôlhas de serra e de serrote.
 Forquetas.
 Fósforos.
 Frascos de vidro.
 Fundas.
 Fusíveis.
 Gacheta diversa.
 Galão.
 Ganga.
 Garrafões de vidro.
 Garrunchos.
 Gasolina.
 Gastoff.
 Gatos diversos.
 Gelatina.
 Gelosias.
 Gesso.
 Giz.
 Globos de porcelana.
 Globos de vidro.
 Glicerina.
 Gôma diversa.
 Gômas elásticas.
 Grades de madeira (embalagem).
 Grampos.
 Graxa diversa.
 Grellhas para bifes e peixo.
 Grellhas para caldeiras.
 Grellhas para fogão.
 Grossaria.
 Grude.
 Guarda-fogos para lâmpadas.
 Guarda-fumos para lanternas.
 Guta-percha diversa.
 Hastes de escorvas.
 Hastes para foguetes.
 Ihós.
 Indicadores *Holmes*.
 Induto.
 Interruptores.
 Isoladores.
 Juntas diversas.
 Klingrite.
 Lã.
 Lacre.
 Lamelas.
 Lâminas.

- Lâmpadas de incandescência.
 Latão diverso.
 Latas para condução de rancho.
 Latas para utensílios de limpeza.
 Lembretes.
 Lenha.
 Liames.
 Limpa penas.
 Linha diversa.
 Linhagem.
 Linhas de tambor.
 Linolium (por medida).
 Livros copiadores.
 Livros em branco.
 Lixas diversas.
 Maçanetas de latão.
 Macetes.
 Machos para leme de escaler.
 Massos de madeira.
 Madeiras.
 Malaguetas de pau.
 Mangas de vidro.
 Mangas de incandescência.
 Mangueira (por medida).
 Manilhas.
 Mantimentos.
 Massas para limpezas e outras aplicações.
 Mealhar.
 Mechas para acendedor.
 Medidas de pau.
 Meios cestos de vêrga;
 Mercúrio.
 Merlim.
 Metal anti-fricção-branco.
 Métodos de leitura.
 Mica.
 Micro-lâmpadas.
 Milho.
 Missagras.
 Moitões pequenos para escâleres.
 Molas diversas.
 Morrão.
 Munições de guerra.
 Naftalina.
 Nastro.
 Negro mineral.
 Obreias.
 Oca.
 Ocre.
 Óculos para fogueiros.
 Ogivas de combate.
 Oleado (por medida).
 Óleos.
 Olhais.
 Ouro em pó.
 Ouro mouro.
 Palha.
 Pano cru.
 Pano de algodão para limpeza.
 Panos de lã para lavagens.
 Panos para limpeza de louça.
 Papel diverso.
 Papelão.
 Parafusos.
 Parafina.
 Pás de ferro para lixo.
 Passadeira (por medida).
 Passadores.
 Pastas (massas).
 Pastas para escrituração.
 Pateres para peras.
 Patescas pequenas de embarcação.
 Paus de empanque.
 Paus para sabre.
 Peças de cobre fixadores de iluminação.
 Pedras de amolar, diversas.
 Pedra pomes.
 Peles.
 Penas diversas.
 Penteadores.
 Pentes de alisar.
 Pentes de cobre (m. eléctrico).
 Pentes finos.
 Petroleo.
 Peras para campainhas.
 Pernes.
 Percevejos metálicos.
 Pés de carneiro para escaler.
 Pesos de ferro.
 Piassaba.
 Pincéis de barba.
 Pincéis diversos.
 Pingaletes.
 Pingentes.
 Placas fusíveis (m. eléctrico).
 Plombagina.
 Pomimento.
 Pólvoras.
 Pomada.
 Porcas.
 Porta-escóvas (m. eléctrico).
 Pós diversos.
 Potassa.
 Pregos.
 Prisioneiros.
 Projécteis.
 Pruciato de potássio.
 Punhos de remos.
 Purpurina.
 Puxadores.
 Raspadeiras de escrituração.
 Raspaç de ferro.
 Ratoeiras.
 Rebites.
 Rêde metálica.
 Rêdes para ranchos.
 Rêdes para travessas.
 Reforçadores de escorvas.
 Réguas para escrituração.
 Remos.
 Répuchos.
 Ródos.
 Roletes.
 Rôlhas.
 Rolos de mata-borrão.
 Sabão.
 Sabonetes.
 Sacos de grossaria, para pão, e alceados para carvão.
 Sal amoniaco.
 Salinómetros.
 Sangue de drago.
 Sapatilhos.
 Sapatos de lona.
 Sebo.
 Secante de zinco.
 Seringas.
 Sobressalentes (carabina, revólver e pistola).
 Sobrescritos.
 Sola.
 Solarina.
 Soldas.
 Solução de borracha.
 Sondareza.
 Sovelas.
 Sucata diversa.
 Suportes para lâmpadas.
 Tabuleiros para copiógrafos.
 Tabuadas.
 Tacos de feltro.
 Tacos de madeira.
 Tamancos.
 Tampas para copos de lubrificação.
 Tampas para involucros.
 Tampões de ferro para tubos.
 Taramelas.
 Taxas.
 Tecidos diversos.
 Telhas.
 Termómetros ordinários pequenos.
 Tejolos.
 Tincal.
 Tintas diversas.
 Tinteiros de vidro pequenos.
 Toalhas para filtros.
 Toleteiras.
 Tomadas de corrente.
 Torcidas.
 Tornéis.
 Torneiras de pau.
 Torpedos.
 Trambelhos.
 Trapo.
 Trinchas.
 Triucos.
 Troços.
 Tubos diversos.
 Tubos escorvas.
 Túlipas.
 Uniãoes.
 Vaclite.

